



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS
"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"

RESOLUÇÃO Nº 001/2014, de 19 de maio de 2014.

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal, do "Parlamento Jovem" e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dona Inês, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e Ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído o "Parlamento Jovem", no âmbito da Câmara Municipal de Dona Inês, compreendendo atividades de caráter informativo e de formação, relativas ao exercício da cidadania e elucidativas do funcionamento do Poder Legislativo.

Art. 2º Constituem objetivos do Parlamento Jovem:

I - estimular jovens a conhecer e participar da dinâmica do legislativo municipal, e sensibilizar os membros do legislativo para as questões juvenis;

II - propiciar aos jovens um espaço para a reflexão sobre o papel do Poder Legislativo Municipal, o funcionamento da Câmara Municipal de Dona Inês e a importância da participação política numa sociedade democrática, estimulando o seu envolvimento em situações práticas de pesquisa, debate, negociação e realização de escolhas no contexto do parlamento;

III - desenvolver um processo de formação e capacitação de jovens para construção de competência analítica sobre o Estado e seus agentes;

IV - integrar os jovens na discussão de temas e proposições de ações que possam promover o bem público e a participação política;

V - promover evento de simulação de funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º O programa será operacionalizado pelas seguintes condições:

I - estabelecimento de calendário das Escolas para visita à Câmara;

II - visita dos agentes do programa às unidades escolares para orientar e avaliar o andamento do projeto junto aos professores e alunos;

III - promoção de atividades com os seguintes temas:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS
"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"

- a) história da Câmara Municipal de Dona Inês;
- b) apresentação das funções da Câmara de Vereadores;
- c) apresentação dos vereadores e o funcionamento da Câmara;
- d) tramitação das proposições.

IV - visita dos alunos à Câmara Municipal para assistirem a uma sessão ordinária, dentro de calendário previamente definido;

V - os vereadores jovens deverão assistir as reuniões plenárias da Câmara Municipal de Dona Inês, sempre que possível.

Art. 4º O Parlamento Jovem será constituído por alunos matriculados regularmente na segunda fase do ensino fundamental, escolhidos em processo eleitoral realizado sob a responsabilidade das Escolas públicas do Município representadas no Parlamento.

Art. 5º O número total de membros do Parlamento Jovem deverá ser equivalente ao de Vereadores do Município.

§ 1º O Vereador do Parlamento Jovem, no exercício do seu mandato, além do auxílio dos membros do Poder Legislativo, poderá contar com a ajuda de um Estudante Assessor Parlamentar, de sua livre escolha, proveniente do mesmo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado.

§ 2º Ao tomarem posse, os Vereadores do Parlamento Jovem do Município de Dona Inês prestarão o seguinte compromisso: "PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, RESPEITANDO AS LEIS, TRABALHANDO SEMPRE PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS E BEM-ESTAR DE SEU POVO".

§ 3º Os trabalhos do Parlamento Jovem serão dirigidos por uma Mesa executiva, eleita pelos vereadores estudantes, composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 6º No decorrer dos trabalhos do Parlamento Jovem observar-se-ão os procedimentos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Dona Inês, relativos aos trâmites de Proposições e realização das Sessões.

Parágrafo Único. A Mesa da Câmara Municipal diligenciará no sentido de que a Sessão Legislativa do Parlamento Jovem do Município de Dona Inês transcorra no Plenário da Casa, e seja acompanhada do assessoramento técnico Legislativo compatível com a evolução dos trabalhos, até o seu final.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS
"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"

Art. 7º O Presidente da Câmara Municipal, mediante Ato, normatizará a consecução do Parlamento Jovem do Município de Dona Inês, quanto:

I – as orientações relativas ao processo de eleição, diplomação e participação dos eleitos;

II – o calendário da eleição dos jovens parlamentares no âmbito de suas respectivas Escolas, conferindo aos eleitos o referido diploma legal;

III - as normas para a eleição da Mesa executiva;

IV - a fixação dos dias, do horário e da duração de cada Sessão Plenária, na forma do estabelecido nesta Resolução.

Art. 8º O Presidente da Câmara Municipal nomeará uma Comissão Executiva, composta por 03 (três) Vereadores do Município, encarregada de implementar todos os procedimentos necessários para a realização da sessão do Parlamento Jovem Municipal, na forma do estabelecido nesta Resolução.

Art. 9º A legislatura do Parlamento Jovem terá duração de quatro meses, correspondendo ao segundo período legislativo anual da Casa subdividido em quatro sessões ordinárias, assim distribuídas:

I - Na primeira Sessão Ordinária, os Vereadores Estudantes eleitos serão diplomados, tomarão posse e em seguida tratará da eleição da Mesa Diretora;

II - Na segunda e na terceira Sessão Ordinária, serão lidas e debatidas no Expediente todas as proposições protocoladas e admissíveis, com fundamentos legais e constitucionais e, por conseqüência, encaminhadas ao trâmite normal segundo o Regimento Interno da Câmara Municipal de Dona Inês, devendo ser incluídas na Ordem do Dia da quarta Sessão para ulterior deliberação do Plenário;

III - Na quarta e última Sessão Ordinária serão apreciadas, discutidas e votadas no Plenário, segundo as normas estabelecidas no Regimento Interno da Câmara Municipal, todas as Proposições lidas no Expediente da Sessão anterior.

Art. 10 Durante a Legislatura do Parlamento Jovem serão observadas as seguintes providências:

I - as Indicações apresentadas deverão ser encaminhadas ao Executivo no formato de Sugestão de Indicação;

II - as proposições aprovadas, que tenham formato de Requerimentos ou de Projetos de Lei, receberão redação em formato de sugestão de Requerimento ou



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS
"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"

sugestão de Projeto de Lei e deverão, após sua aprovação pelo Plenário, ser encaminhadas ao Prefeito Municipal;

III - as respostas ou providências e até mesmo o acolhimento das sugestões de Projetos de Lei, Indicações ou Requerimentos, por parte do Executivo Municipal, deverão ser direcionadas, via Câmara Municipal, a todos os integrantes mandatários que participaram do Parlamento Jovem de Dona Inês, bem como às Escolas que se fizerem representar;

IV - as proposições rejeitadas deverão ser arquivadas, devendo a Mesa da Câmara Municipal dar a devida ciência aos seus autores;

Art. 11 Caberá ainda à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dona Inês a ampla divulgação dos trabalhos apresentados e a publicação das Proposituras aprovadas pelo Parlamento Jovem do Município, nos Órgãos de Imprensa escrita, falada e televisionada do Município.

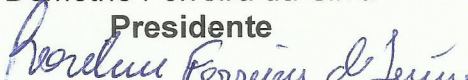
Art. 12 Fica determinado à Presidência da Câmara Municipal, para que proceda o envio de cópia deste Decreto Legislativo a todas as escolas de Ensino Fundamental estabelecidas no município de Dona Inês.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

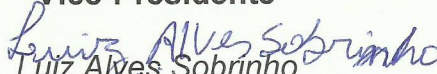
Câmara Municipal de Dona Inês/PB. Casa Vereador Manoel Alves de Lima.
Plenário Vereador José Fabiano da Costa Teixeira, 19 de maio de 2014.


Demétrio Ferreira da Silva

Presidente


Rosilene Ferreira de Lima

Vice-Presidente


Luiz Alves Sobrinho

1º Secretário


José Henrique Gomes

2º Secretário